



**AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS**

**ENTRE**

**O MUNICIPIO DE LAGOA**

**E**

**A UNIÃO DAS FREGUESIAS DE LAGOA E CARVOEIRO**



Considerando que:

- A Lei-Quadro da Transferência de Competências para as Autarquias Locais e para as Entidades intermunicipais, aprovada pela Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, visa concretizar os princípios da subsidiariedade, da descentralização e da autonomia do poder local, conforme dispõe o seu artigo 1º;
- Neste enquadramento, foi publicado o Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril, que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, ao abrigo do nº 2 do artigo 38º da acima indicada Lei nº 50/2018, de 16 de agosto;
- A Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia do Município de Lagoa, nas diversas interações realizadas sobre a matéria, consideram que se encontram reunidas as condições para a concretização da transferência das competências previstas na alínea g) e h) do nº 1 do artigo 2º do Decreto-Lei nº 57/2019;
- Que, para a transferência das referidas competências existe acordo de cada uma das Juntas de Freguesia do Concelho de Lagoa;

Entre:

O **MUNICÍPIO DE LAGOA** (adiante designada por ML, pessoa coletiva de direito público nº 506804240, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Luís António Alves Encarnação que outorga em nome dela e no uso das competências que lhe são atribuídas nos termos e no uso dos poderes concedidos pela alínea f) do nº 2, do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e de acordo com as deliberações da Câmara Municipal de Lagoa de 12/12/2023 e da Assembleia Municipal de 27/12/2023;

E

A **União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro**, pessoa coletiva nº 510837417, com sede no Largo do Convento de São José, n.º 4, Lagoa, representada neste ato pelo Presidente da União das Freguesias Lagoa e Carvoeiro, Joaquim João Lopes Paulo, que outorga no uso da competência prevista na alínea a) do nº 1 do artigo 18º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e de acordo com a deliberação da União de Freguesias de Lagoa e Carvoeiro de 19/12/2023, e com a deliberação da Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro datada de 28/12/2023;

É celebrado o presente **Auto de Transferência de Recursos** que se rege pelas seguintes cláusulas:

## CAPÍTULO I

### Disposições Gerais

### CLÁUSULA PRIMEIRA

## Objeto

Pelo presente Auto o Município de Lagoa formaliza a transferência de recursos para a União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro para o exercício das seguintes competências, previstas nas alíneas g) e h) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril:

a) Utilização e ocupação da via pública, nos termos do Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público, Publicidade e Propaganda de Lagoa- Regulamento n.º 1081/2023, publicado no DR. II Série n.º 96, de 10/10;

b) O licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem esta relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo.

2. O presente Auto não contempla a transferência de recursos financeiros, patrimoniais e humanos próprios do Município, para Junta de Freguesia outorgante.

## CLAUSULA SEGUNDA

### Âmbito material

1. O exercício da competência delegada manifesta-se na prática de todos os atos de expressão administrativa necessários à prossecução das atribuições e dos concretos interesses públicos a que a União de freguesias/freguesia está adstrita e envolve ainda a prática de todos os atos que constam do Anexo I.

2. O exercício desta competência engoba a transferência dos meios técnicos necessários à tramitação eletrónica, por parte da *União de freguesias/freguesia*, do portal "Balcão do Empreendedor".

## CLAUSULA TERCEIRA

### Regulamentos Municipais

1. Os regulamentos municipais em vigor são aplicáveis e feitos respeitar pelas partes contraentes independentemente de qual delas exerce a competência que lhes está associada.

2. No exercício do poder regulamentar, os órgãos do Município de Lagoa podem, mediante prévia consulta ao órgão executivo da União de freguesias ou de freguesia, alterar ou revogar o regulamento municipal aplicável no território de todo o concelho que esteja associado ao exercício de competência inserida no objeto do presente Auto de Transferência.

## CLAUSULA QUARTA

### Domínio Municipal

Nem o domínio municipal nem qualquer outro título de propriedade é transmitido, alterado ou onerado com o exercício delegado de competências que são objeto do presente Auto de Transferência.

## **CLAUSULA QUINTA**

### **Princípios**

1. A negociação, celebração, execução e cessação do presente Auto de transferência obedece aos princípios da igualdade e da não discriminação, da subsidiariedade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público, da necessidade e suficiência de recursos e da boa administração pública.
2. Nas relações entre as partes contraentes regem os princípios da transparência, da lealdade e da cooperação, pautados por critérios de eficiência na prossecução do interesse público.

## **CLAUSULA SEXTA**

### **Formalidades legais prévias**

1. O Auto de transferência de recursos para o exercício das competências delegadas entre o Município de Lagoa e a União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro, foi aprovado em reunião da Câmara Municipal de Lagoa, de 12 de dezembro de 2023, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 5.º e do n.º 1 do artigo 9.º, ambos do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de Abril e alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e por deliberação da Assembleia Municipal de Lagoa de 27 de dezembro de 2023, para efeitos de autorização, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 5.º e do n.º 1 do artigo 9.º, ambos do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de Abril;
2. O Auto de transferência de recursos para o exercício das competências delegadas entre o Município de Lagoa e a União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro foi, por sua vez, aprovado, em reunião da União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro de 19 de dezembro de 2023, em conformidade com o disposto na alínea i) e j) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 5.º e do n.º 1 do artigo 9.º, ambos do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de Abril e por deliberação da Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro de 28 de dezembro de 2023, para efeitos de autorização, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 5.º e do n.º 1 do artigo 9.º, ambos do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de Abril.

## **CAPÍTULO II**

### **Transferência de Recursos para o órgão Executante das competências**

## **CLAUSULA SÉTIMA**

### **Recursos Financeiros**

Os recursos financeiros destinados à execução do presente auto serão assegurados pela cobrança direta e arrecadação da correspondente receita, pela União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro das taxas devidas pela utilização de espaço público.



## **CLAUSULA OITAVA**

### **Recursos de apoio a transferir**

Os recursos a transferir pelo Município para a União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro serão o software informático necessário a assegurar o acesso ao Balcão do Empreendedor, mantendo-se o mesmo no controlo central de âmbito municipal.

## **CAPÍTULO III**

### **Acompanhamento e monitorização do Auto de transferência de recursos**

## **CLAUSULA NONA**

### **Acompanhamento e comunicação entre as partes contraentes**

1. Em tudo o que respeita à execução corrente do presente Auto, a segunda contraente designa um responsável pelo exercício das competências delegadas, capaz de assegurar a função de interlocutor operacional com os serviços da Câmara Municipal.
2. A Câmara Municipal designa um responsável a quem caberá a responsabilidade de assegurar a função de interlocutor operacional com o responsável designado pela segunda contraente.
3. Na comunicação entre as partes, incluindo entre os interlocutores, devem ser privilegiados meios ágeis e fiáveis, tais como a comunicação eletrónica (e-mail) e o recurso a mensagens curtas de telemóvel (sms).
4. As partes trocam entre si contactos idóneos, que preservam atuais, para assegurar a comunicação eletrónica e telefónica entre si.
5. As partes podem, a todo o tempo, providenciar meios informais de acompanhamento e monitorização contínua ou ocasional no terreno, cujo resultado levam, por escrito, à reunião de avaliação periódica prevista na cláusula seguinte.
6. A Câmara Municipal pode solicitar e a segunda contraente deve prestar, sem demora, qualquer informação que lhe seja pedida sobre atos praticados no exercício de competência delegada.

## **CLAUSULA DÉCIMA**

### **Avaliação da execução pelas partes contraentes**

1. A avaliação da execução, em todas as vertentes do presente Auto, é assegurada através de reunião trimestral, a realizar até ao final dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, entre os interlocutores das partes contraentes designados nos termos da cláusula anterior.
2. A reunião prevista no número anterior pode ser sectorial ou transversal consoante a

oportunidade e a escolha dos intervenientes e das partes, podendo nelas participar autarcas e outros intervenientes das partes contraentes.

3. No âmbito de cada uma das reuniões trimestrais supra previstas, a União de Freguesia/Freguesia, apresentará à Câmara Municipal um relatório de competências referente ao período em análise, devidamente validado pelo Tesoureiro da União de Freguesia/Freguesia.
4. De cada reunião prevista na presente cláusula é lavrada ata ou súmula.
5. As partes mantêm arquivo atualizado das atas ou súmulas e demais suporte documental.
6. A circulação da informação colhida em cada reunião por ata ou súmula é livremente estabelecida pelas partes no interesse do seu funcionamento e finalidade.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

##### **Relatório anual de avaliação**

1. A segunda contraente elabora anualmente, até ao final do mês de setembro, relatório de avaliação do exercício das competências delegadas, nomeadamente sobre o nível de qualidade do serviço prestado e a quantificação das atividades efetuadas.
2. O relatório anual de avaliação pode conter descrição, análise, comentário e proposta para problemas identificados, segundo o critério do órgão executivo da segunda contraente.
3. O relatório anual de avaliação é remetido ao Presidente da Câmara Municipal de Lagoa que o aprecia para efeitos de elaboração e aprovação da proposta de orçamento para o ano seguinte.
4. A falta de elaboração do relatório anual de avaliação pode determinar a não atualização dos recursos a transferir para a segunda contraente.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Disposições Finais**

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

##### **Disposições legais e cláusulas aplicáveis**

1. Na execução do presente Auto de transferência observar-se-á:
  - a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem parte integrante;
  - b) Lei 50/2018 de 16 de agosto
  - c) Decreto Lei 57/2019 de 30 de abril
  - d) Lei 75/2013 de 12 de setembro
2. Subsidiariamente observar-se-á, ainda, o Código do Procedimento Administrativo.

## **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

### **Força dos anexos**

1. O presente Auto de transferência integra os seguintes anexos que dele fazem parte integrante, para efeitos de fixar o alcance e a estipulação de deveres e obrigações das partes:

#### **Anexo I - Conteúdo e extensão das competências**

#### **Anexo II - Recursos Financeiros**

2. Os anexos, embora fazendo parte integrante do presente Auto para efeitos de fixar o alcance e extensão da estipulação de deveres e obrigações, podem ainda ser atualizados, completados e adaptados à realidade da autarquia, na vigência do Auto, sem que essa modificação possa contrariar ou derrogar o estipulado no Auto ou o conteúdo essencial de cada competência delegada.

## **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA**

### **Protocolos do pretérito**

A entrada em vigor do presente Auto de transferência de recursos do Município de Lagoa para a União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro determina a cessação imediata da vigência de todos os Contratos Interadministrativos celebrados entre as partes e que se encontrem em vigor, referentes à delegação de competências e aos recursos transferidos para o exercício da competência transferida no âmbito do presente Auto.

## **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA**

### **Reversão das competências**

1. Pode ocorrer a reversão das novas competências transferidas para as freguesias por acordo entre as partes, nos termos do disposto no artigo 7º do Decreto-Lei 57/2019 de 30 de abril.
2. A reversão das competências produz efeitos em data a acordar entre as partes e implica o regresso dos recursos afetos àquelas competências.

## **CLAUSULA DÉCIMA SEXTA**

### **Aditamentos e adaptação**

1. Durante a vigência, ao presente Auto de transferência pode ser celebrado um ou mais aditamentos, que ambas as partes consideram relevantes para a boa administração e prestação

do serviço público com a finalidade de aprofundar a delegação de competências ou de adaptar ou ajustar os termos do presente Auto.

2. O aditamento ao presente Auto de transferência pode ainda resultar da ocorrência de circunstâncias anormais e imprevisíveis que pela sua dimensão e impacto alteram o fundamento da decisão que subjaz ao Auto e afetam o equilíbrio na sua boa execução.
3. A modificação involuntária e não causada dos pressupostos enunciados no nº 3 do artigo 115º do anexo à Lei 75/2013, de 12 de setembro, integra a previsão do número anterior.
4. A negociação e celebração do aditamento obedece ao mesmo formalismo legal fixado e seguido para o Auto de Transferência.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

##### **Entrada em vigor**

O presente Auto de Transferência entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2024.

#### **CLAUSULA DÉCIMA OITAVA**

##### **Divulgação**

O presente Auto de transferência de competências do Município de Lagoa para a União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro é público e sujeito a divulgação no site da internet mantido pelas partes contraentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

##### **Foro competente**

Para a resolução de quaisquer litígios entre as Partes sobre a interpretação e execução do presente Auto de Transferência de Recursos é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

Lagoa, 15 de janeiro de 2024

O Presidente da Câmara Municipal de Lagoa

O Presidente da União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro



## ANEXO I

### Conteúdo e extensão das competências

#### **A utilização e ocupação da via pública - alínea g), nº1 artigo 2º DL 57/2019 de 30 de abril**

Na Utilização e ocupação da via pública as competências a transferir pela Câmara Municipal de Lagoa são:

- I. Ocupações da via pública efémeras, pontuais, cuja duração não exceda os trinta dias;
  - II. Nesta competência poderá constar a venda ambulante enquadrada na ocupação da via pública efémeras, cuja duração não exceda os trinta dias;
  - III. As ocupações que incidam em propriedades no domínio privado do município carecerão sempre de autorização prévia do Município;
  - IV. Transferem-se ainda as competências no âmbito do Licenciamento Zero relativas a:
    - i. Instalação de toldo e sanefa;
    - ii. Instalação de esplanadas abertas;
    - iii. Instalação de estrados e guarda ventos - equipamentos incluídos na área de esplanada aberta;
    - iv. Instalação de vitrines e expositor;
    - v. Instalação de floreiras;
    - vii. Instalação de arcas e máquinas de gelados;
    - viii. Instalação de brinquedos mecânicos e similares.
- **O licenciamento da afixação de publicidade, nos termos do Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público, Publicidade e Propaganda de Lagoa- Regulamento n.º 1081/2023, publicado no DR. II Série n.º 96, de 10/10**

- 
- o Instalação de suporte publicitário, desde que a respetiva afixação esteja dispensada de licenciamento (reclame luminoso, tabuletas, chapas, placas e similares).
  - **A autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição - alínea k), nº1 artigo 2º DL 57/2019 de 30 de abril**

#### ANEXO II- RECURSOS A TRANSFERIR

- **A utilização e ocupação da via pública - alínea g), nº1 artigo 2º DL 57/2019 de 30 de abril**

Nesta transferência de competência:

- a) Será transferida o software informático necessário a assegurar o acesso ao Balcão do Empreendedor, mantendo-se o mesmo no controlo central de âmbito municipal.
- b) Não existirá qualquer fluxo financeiro do município para a freguesia, porque o fluxo que existir será proveniente da receita desta competência, que a União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro lança, cobra e arrecada.

- **O licenciamento da afixação de publicidade, nos termos do Regulamento n.º 1081/2023:**

Nesta transferência de competência será transferida:

- a) Será transferida o software informático necessário a assegurar o acesso ao Balcão do Empreendedor, mantendo-se o mesmo no controlo central de âmbito municipal
- b) não existirá qualquer fluxo financeiro do município para a freguesia, porque o fluxo que existir será proveniente da receita desta competência, que a União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro lança, cobra e arrecada.

- **A autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição - alínea k), nº1 artigo 2º DL 57/2019 de 30 de abril**

Nesta transferência de competência:

- a) Será transferida o software informático necessário a assegurar o acesso ao Balcão do Empreendedor, mantendo-se o mesmo no controlo central de âmbito municipal;
- b) não existirá qualquer fluxo financeiro do município para a freguesia, porque o fluxo que existir será proveniente da receita desta competência, que a União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro lança, cobra e arrecada.